



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR 011 /2006.

**ALTERA OS ARTIGOS 4º, 7º, O ANEXO II DO ARTIGO 13, 14, 16 E 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. Nivaldo Donizete Muniz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre – MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Esta Lei altera os artigos 4º, 7º, o anexo II do artigo 13, 14, 16 e 19 da Lei Complementar 004/2000, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - são considerados Profissionais do Magistério Público Municipal os cargos de:

I- Professor I

II- Professor II

III- Suporte Pedagógico: Diretor, Vice-Diretor, Supervisor, Coordenador Pedagógico

IV- Suporte Administrativo: Administrador Escolar, Supervisora de Merenda, Secretário do D.M.E, Secretária Escolar, Assistente de Secretaria e Servente Escolar.

Artigo 7º- Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo de carreira são:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Para o cargo de Professor I:  
Nível Especial I – Formação em nível médio na modalidade normal.  
Nível I – Formação em nível superior, em curso de Licenciatura plena ou outra graduação correspondente, para atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino médio fundamental.
- II- Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- III- Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, para docência em áreas específicas das séries finais do ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 13º -

ANEXO II – Tabela de Vencimentos (Classe 02) – (Cargo de Provimento do Magistério)

Artigo 14º - Os cargos do magistério do Município de Campestre congregam-se nos seguintes:

- I – PI Professor I
  - \* Nível Especial I
  - \* Nível I
- II – Professor II
- III – Suporte Pedagógico
- IV – Suporte Administrativo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 16º - O Exercício da docência na carreira de magistério exige como qualificação mínima:

I – Para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental

\* Formação em nível médio, na modalidade normal

\* Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da Legislação Vigente.

II – Ensino Superior em curso de Licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio

Artigo 19º - A formação Acadêmica mínima é:

I – Para Professor (PI) – Ensino Médio completo na modalidade normal. Ensino superior em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da Legislação Vigente.

II - Para Professor II (P2) – Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em áreas próprias ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente, para docência em áreas específicas das séries/ciclos finais do Ensino Fundamental.

III – Para o Especialista de Educação – Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação nos termos do art. 64 da Lei 9.394 – LDB, além de experiência docente mínima de dois anos adquirido em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 28 de Dezembro de 2006

  
**Nivaldo Donizete Muniz**  
Prefeito Municipal de Campestre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

Cargos de Provimento do Magistério  
Classe 02 – Professores I – PI

Professores PI – Nível Especial 1

		I	II	III	IV	V
PI Esp.	R\$ 403,97	R\$ 444,36	R\$ 488,79	R\$ 537,77	R\$ 591,42	R\$ 650,56
A	R\$ 444,36					
B	R\$ 448,79					
C	R\$ 537,66					
D	R\$ 591,66					
E	R\$ 650,56					

Professor PI – Nível 1

PI – N1	R\$ 464,56	R\$ 511,01	R\$ 562,11	R\$ 618,32	R\$ 680,15	R\$ 748,16
A	R\$ 511,01					
B	R\$ 562,11					
C	R\$ 618,32					
D	R\$ 680,15					
E	R\$ 748,16					

  
Nivaldo Donizete Murtz  
PREFEITO MUNICIPAL